



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EMI. 09 / 10 / 09

Roberto Etchay, FUMA REGIA
FUNDADOR

DATA 23 / 02 / 09

PROJETO DE LEI Nº 0210/05

ASSUNTO

"Respeito sobre a administração de recursos do município de Fortaleza para o melhoramento das condições de moradia da população"

AUTOR Elcio Rodrigues

Lei Nº: 9144 DE 12.02.07

Dom Nº: 13.515 DE 15.02.07

Arquivo: 08.10.07

encaminhar os respectivos autos à Procuradoria Geral do Município, para fins de sua finalização. Art. 5º - Esta resolução, que estará disponível no site da ETUFOR pelo prazo de 30 (trinta) dias, entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

José Ademar Gondim Vasconcelos
PRESIDENTE DA ETUFOR

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 700/2006

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS - FORTALEZA, no uso de suas competências legais, atribuídas pela Lei Municipal nº 8.404 de 24 de dezembro de 1999. CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, do Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995 que regulamenta o FNAS, instituído pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993. CONSIDERANDO a necessidade de implantação de serviços especializados de atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e sexual. RESOLVE: Alterar o Art. 2º da Resolução 700/2006, ficando com a seguinte redação: Art. 1º - Aprovar a Suplementação Orçamentária do Convênio nº 43/2006, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), recurso proveniente do orçamento do Projeto Mulher Chefe de Família (24901.0116.1083. 0001) do ano de 2006, do Elemento de Despesa Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica (33.90.39) para incluir a profissional TATIANE RAULINO DE SOUSA exercendo o cargo de Coordenadora Adjunta ao Centro de Referência da Mulher, no período de junho a dezembro de 2006. Art. 2º - Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela entidade Associação Batista Beneficente e Missionária - ABBEM, a partir do aditivo ao Convênio nº 43/2006 do Centro de Referência da Mulher - Francisca Clotilde, no valor de R\$ 271.760,34 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos), oferecendo atendimento psicossocial e assistência jurídica as mulheres em situação de violência, bem como articulado a rede de serviços e instituições que vão atender as necessidades das mulheres. Art. 3º - Esta errata da resolução entra em vigor na data da publicação, com sua eficácia homologada pelo gestor do FMAS. Fortaleza, 05 de fevereiro de 2007. **Maria Aurileide de Souza Soriano - PRESIDENTE DO CMAS - FORTALEZA.** **Virginia Márcia Assunção Viana - COORDENADORA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** HOMOLOGAÇÃO: **Ana Maria de Carvalho Fontenele.** DATA: 05.02.2007.

PODER LEGISLATIVO

"MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

LEI Nº 9143, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

Oficializa nome de Rua do Bairro Antonio Bezerra.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica oficializada a denominação de Rua Capitão Brasil a uma Rua do Bairro Antonio Bezerra. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 12 de fevereiro de 2007. **Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI Nº 9144, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

Dispõe sobre a utilização de espaços destinados a publicidade, vinculados à administração municipal, às empresas que firmarem contrato de trabalho para o primeiro emprego, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - As empresas estabelecidas no Município de Fortaleza, que venham a propiciar o contrato de primeiro emprego, com jovens aqui residentes, que nunca tiveram a sua carteira de trabalho assinada, terão prioridade na utilização de espaços destinados à publicidade, vinculados à administração municipal. § 1º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como contrato de primeiro emprego aquele celebrado entre empregador e empregado, que nunca tenha sido contratado anteriormente por tempo indeterminado, através de anotação em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), e possua idade superior a 18 (dezoito) anos e inferior a 25 (vinte e cinco) anos. § 2º - As admissões acima referidas devem sempre representar um acréscimo no número de empregados já mantidos pela empresa contratante. Art. 2º - O incentivo instituído por esta Lei consiste em dar preferência às empresas que se enquadrarem in caput do art. 1º, na utilização de espaços públicos para realização de sua publicidade. Art. 3º - As cotas de contratação, bem como os critérios de utilização dos espaços, serão definidos pelo Poder Executivo Municipal, através do órgão competente. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 12 de fevereiro de 2007. **Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI COMPLEMENTAR Nº 0036, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

Acrescenta o art. 341-A e seus parágrafos a seção II do Capítulo XXIV da Lei nº 5.530/81, que dispõe sobre o Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - Fica acrescentado a Seção II do Capítulo XXIV da Lei nº 5.530, de 17 de dezembro de 1981, Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza, o art. 341-A e seus parágrafos, com a seguinte redação: "Art. 341-A. As unidades de saúde, públicas ou privadas, que ofereçam atendimento pediátrico, disponibilizarão brinquedotecas nas suas dependências desde que prestem atendimento pediátrico em regime de internação. § 1º - Considera-se brinquedoteca o espaço com decoração própria, equipado com brinquedos e jogos educativos, destinado a estimular as crianças a brincar e divertir-se. § 2º - As brinquedotecas serão constituídas por profissionais especialmente treinados pelo Poder Público Municipal para tal fim." (AC). Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 12 de fevereiro de 2007. **Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI N. 9144

, DE

12 DE fevereiro

DE 2007.

Dispõe sobre a utilização de espaços destinados à publicidade, vinculados à administração municipal, às empresas que firmarem contrato de trabalho para o primeiro emprego, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As empresas estabelecidas no município de Fortaleza, que venham a propiciar o contrato de primeiro emprego, com jovens aqui residentes, que nunca tiveram a sua carteira de trabalho assinada, terão prioridade na utilização de espaços destinados à publicidade, vinculados à administração municipal.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se como contrato de primeiro emprego aquele celebrado entre empregador e empregado, que nunca tenha sido contratado anteriormente por tempo indeterminado, através de anotação em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), e possua idade superior a 18 (dezoito) anos e inferior a 25 (vinte e cinco) anos.

§ 2º As admissões acima referidas devem sempre representar um acréscimo no número de empregados já mantidos pela empresa contratante.

Art. 2º O incentivo instituído por esta Lei consiste em dar preferência às empresas que se enquadrarem *in caput* do art. 1º, na utilização de espaços públicos para realização de sua publicidade.

Art. 3º As cotas de contratação, bem como os critérios de utilização dos espaços, serão definidos pelo Poder Executivo Municipal, através do órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 12 de fevereiro de 2007.


AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 25 MAI/2005

PROJETO LEI Nº 0290/05

Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
EM 02/AGO/2005

Presidente

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 06/AGO/2005

Presidente

“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A PUBLICIDADE, VINCULADOS A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ÀS EMPRESAS QUE FIRMAREM CONTRATO DE TRABALHO PARA O PRIMEIRO EMPREGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.”

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
EM 06/AGO/2005

Presidente

Art. 1º - As empresas estabelecidas no Município de Fortaleza, que venham a propiciar o contrato de primeiro emprego, com jovens aqui residentes, que nunca tiveram a sua carteira de trabalho assinada, terão prioridade na utilização de espaços destinados à publicidade, vinculados à administração municipal.

& 1º - Para os efeitos desta Lei, contrato de primeiro emprego é aquele celebrado entre empregador e empregado que nunca tenha sido contratado anteriormente por tempo indeterminado através de anotação em sua CTPS, e possua idade superior a 18(dezoito) anos e inferior a 25(vinte e cinco) anos.

& 2º - As admissões acima referidas devem sempre representar um acréscimo no número de empregados já mantidos pela empresa contratante.

Art. 2º - O incentivo instituído por esta Lei consiste em dar preferência às empresas que se enquadrarem “in caput” do Artigo 1º, na utilização de espaços públicos para realização de sua publicidade.

Art. 3º - As cotas de contratação, bem como os critérios de utilização dos espaços serão definidos pelo Poder Executivo Municipal, através do Órgão competente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM 23 de maio de 2005

Chico Rodrigues
Vereador

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR IDALMIR
FEITOSA COMO RELATOR
Em 08/06/05
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

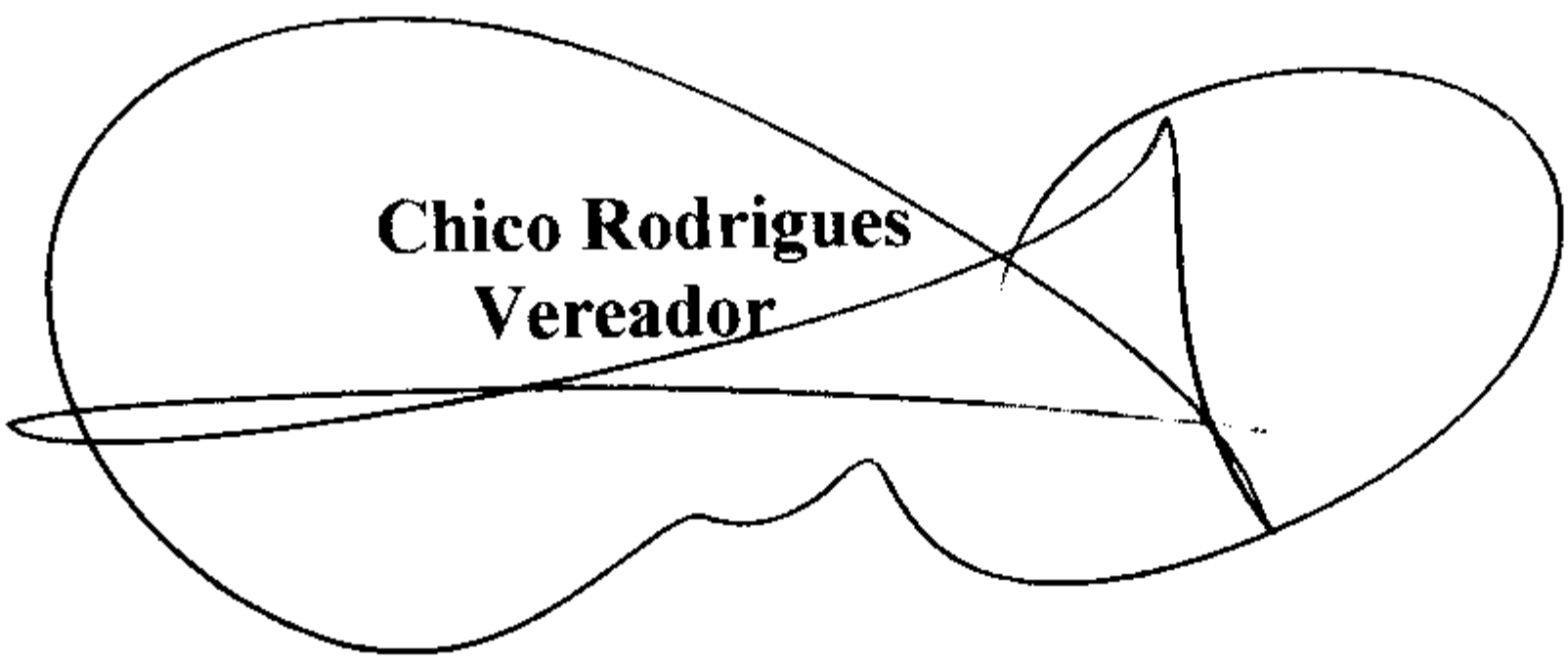
JUSTIFICATIVA

A proposta de dar prioridade na utilização de espaços públicos destinados à publicidade, vinculados ao poder executivo municipal, para as empresas que admitirem em seu quadro de empregados, jovens que nunca tenham sido anteriormente contratados, leva em conta a realidade do mercado de trabalho na região de Fortaleza, alarmante em todos os sentidos. Principalmente no que tange a juventude.

A falta de perspectiva de realização profissional só faz crescer o ânimo à atividade ilícita, à apatia e desagregação familiar.

Essa iniciativa representa um esforço nosso para concretamente apresentar alternativas à uma política de manutenção e geração de empregos.

Por ser uma proposta viável para criação de novos empregos, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei



Chico Rodrigues
Vereador



Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 0188/2005

A ORDEM DO DIA

02/AGO/2005

Ao Projeto de Lei nº 0290/05

PRESIDENTE

O Nobre Vereador Chico Rodrigues propõe que as Empresas que firmarem contrato de trabalho para o primeiro emprego, possam ter prioridade de espaços públicos para destinação de publicidade, tudo, efetivamente, em obediência a legislação vigente.

Ressalta que o aproveitamento desta prioridade visa, essencialmente, alternativas para geração de empregos, os quais devem amparar em especial os jovens.

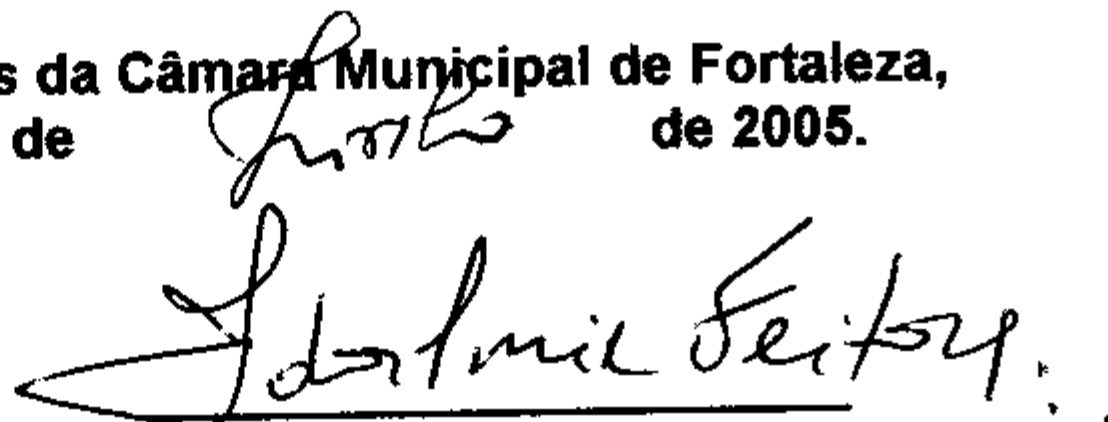
Diante desta realidade, entendemos que a permissibilidade do Poder Público no sentido de gerar empregos, não é um privilégio, mas sim, uma porta aberta que possa minimizar este quadro que se apresenta como um dos mais perverso dentro de nossa situação nacional.

Ante o exposto e considerando tudo o mais que possa ser aduzido ao presente Projeto de Lei, manifesto-me por sua aprovação.

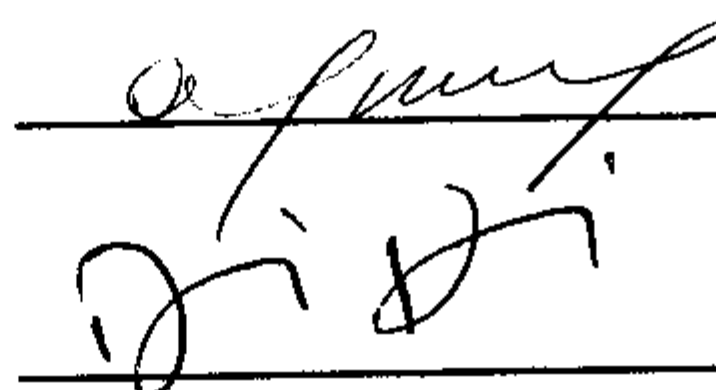
Este é o nosso parecer, S.M.J.

Salas das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Fortaleza,
aos, 27 dias do mês de Julho de 2005.


Presidente


Relator – Idalmir Feitosa







**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0290/2005.**

Dispõe sobre a utilização de espaços destinados à publicidade, vinculados à administração municipal, às empresas que firmarem contrato de trabalho para o primeiro emprego, na forma que indica.

Art. 1º As empresas estabelecidas no município de Fortaleza, que venham a propiciar o contrato de primeiro emprego, com jovens aqui residentes, que nunca tiveram a sua carteira de trabalho assinada, terão prioridade na utilização de espaços destinados à publicidade, vinculados à administração municipal.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se como contrato de primeiro emprego aquele celebrado entre empregador e empregado, que nunca tenha sido contratado anteriormente por tempo indeterminado, através de anotação em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), e possua idade superior a 18 (dezoito) anos e inferior a 25 (vinte e cinco) anos.

§ 2º As admissões acima referidas devem sempre representar um acréscimo no número de empregados já mantidos pela empresa contratante.

Art. 2º O incentivo instituído por esta Lei consiste em dar preferência às empresas que se enquadrarem *in caput* do art. 1º, na utilização de espaços públicos para realização de sua publicidade.

Art. 3º As cotas de contratação, bem como os critérios de utilização dos espaços, serão definidos pelo Poder Executivo Municipal, através do órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE Agosto DE 2005.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. **0142** /2005 – COGEL
Fortaleza, 23 de agosto de 2005.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0290/05**, que: "*Dispõe sobre a utilização de espaços destinados à publicidade, vinculados à administração municipal, às empresas que firmarem contrato de trabalho para o primeiro emprego, na forma que indica*", de autoria do **Vereador Chico Rodrigues**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

PROCURADORIA GERAL
RECEBIDO EM 15.15
EM 24/08/05
Favie b



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0016 /2007 – COGEL
Fortaleza, 06 de fevereiro de 2007.



Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0290/05**, que: *"Dispõe sobre a utilização de espaços destinados à publicidade, vinculados à administração municipal, às empresas que firmarem contrato de trabalho para o primeiro emprego, na forma que indica"*, de autoria do **Vereador Chico Rodrigues**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade, porém quando enviado à V.Exa., o mesmo foi transmitido através do ofício n. 0142/05 – COGEL, em data de 24 de agosto de 2005, que projetando-se o prazo a que se refere o § 1º do art. 53 de nossa Lei Orgânica, a data máxima para sanção seria o dia 15 de setembro de 2005, o que não foi feito, caso em que aplico, para os devidos fins, o disposto no inciso V do art. 36 da mesma carta.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei devidamente **PROMULGADO** para **COMPETENTE NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA